

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Angical



ÍNDICE DO DIÁRIO

PROCESSO SELETIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº036/2026



EDITAL DE CONVOCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL CNPJ: 13.654.421/0001-88



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº020/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026 (Processo Seletivo Simplificado nº001/2025)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, por meio da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, tendo em vista a publicação do resultado final dos classificados em 29 de abril de 2025 e Homologado em 14 de maio de 2025:

1. **CONVOCA** nos termos do edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, os classificados no anexo único, para comparecer impreterivelmente dos **dias 17 ao dia 18 de março de 2026 das 08h:00min horas às 12h:00min**, na Prefeitura Municipal de Angical (**Secretaria de Administração**), na Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, nº 01, centro Angical/Ba, para entrega de todos os documentos relacionados no item 14.24. do edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, a saber:

- a) *Carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento, de casamento ou de divórcio, se for o caso;*
- b) *Diploma de nível superior e Registro no Conselho, para os cargos que foram solicitados em seus requisitos no Quadro II;*
- c) *Título de Eleitor e dos comprovantes de votação do último pleito ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;*
- d) *Ato de exoneração ou cópia do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;*
- e) *Declaração de bens;*
- f) *PIS/PASEP;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88



- g) Declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
- h) Certificado de Reservista para os cargos do sexo masculino;
- i) 03 (três) fotos 3X4;
- j) Comprovante de residência atual (para todos os cargos)
- k) Certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
- l) Certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- m) Folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- n) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- o) Procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiros, com firma devidamente reconhecida em cartório.

14.4. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas.

(...)

14.31. O candidato que não atender aos requisitos acima mencionados, seja qual for o motivo alegado, perderá o direito à posse.

- 2. O convocado que não reunir e entregar os documentos requisitados e enumerados acima na data do **dia 17 ao dia 18 de março de 2026, das 08h:00min horas às 12h:00min**, perderá o direito ao ingresso na referida função temporária, na forma do item 14.31. do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88



Mônica Maria R. das Chagas Dias
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº020/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026

AUXILIAR DE CLASSE/EDUCAÇÃO ESPECIAL (ANGICAL):

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
11º	0000414	DAIANE VIEIRA DA SILVA



HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025

LOCATÁRIO: PREFEITURA DE ANGICAL - BAHIA, inscrito no CNPJ sob nº 13.654.421/0001-88.

LOCADOR: NOURIVAL MARIANI PASSOS FILHOS, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº XXX.702.XXX-87.

OBJETO: Locação de imóvel urbano, situado na Rua Guilherme Rabelo, nº 33, Centro, no Município de Angical/BA, destinado à instalação e funcionamento do Setor de Tributos da Prefeitura Municipal, com a finalidade de garantir a adequada execução das atividades administrativas, atendimento ao público, arrecadação, fiscalização e demais serviços relacionados à gestão tributária municipal.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

RESPALDO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZAÇÃO: RATIFICO e HOMOLOGO a presente contratação.

Angical - Bahia, 16 de março de 2026.


MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
PREFEITA

Página 1 de 1

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP - 47.960-000
Fone 0800 727 7562



TERMO DE CONTRATO Nº036/2026



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026
CONTRATO Nº 036/2025

A **PREFEITURA DE ANGICAL/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito nº CNPJ sob nº 13.654.421/0001-88, com sede na Praça da Bandeira, Angical/BA, CEP 47.960-000, representada pela Prefeita a **SRA. MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS**, inscrita no CPF sob o nº 961.***.345-** doravante denominado **CONTRATANTE** e **NOURIVAL MARIANI PASSOS FILHO**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 729.***.355 - **, Travessa da Vazante, nº568, Centro, Angical/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a Locação de imóvel urbano situado na Rua Guilherme Rabêlo, nº 33, Centro, no Município de Angical/BA, destinado à instalação e funcionamento do Setor de Tributos da Prefeitura Municipal, com a finalidade de garantir a adequada execução das atividades administrativas, atendimento ao público, arrecadação, fiscalização e demais serviços relacionados à gestão tributária municipal

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O contrato será executado na forma de aluguel, sob o regime de contratação direta, diante da impossibilidade de competição, conforme os termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de imóvel urbano, situado na Rua Guilherme Rabêlo, nº 33, Centro, no Município de Angical/BA, destinado à instalação e funcionamento do Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Angical/BA, com a finalidade de garantir a adequada execução das atividades administrativas, atendimento ao público, arrecadação, fiscalização e	MENSAL	12	R\$1.500,00	R\$ 18.000,00

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-000
Fone 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

demais serviços relacionados à gestão tributária municipal.				
VALOR GLOBAL				RS 18.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta da dotação abaixo:

- UNIDADE: 2020 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
- ATIVIDADE: 4.122.010.2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
- ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA FÍSICA
- FONTE: 15000000

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.
- 5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogável por até 10 (dez) anos.
- 5.3. A prorrogação será realizada por meio de Termo Aditivo ou apostilamento, é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o LOCADOR.
- 5.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 5.5. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será feito em até o 30 (trinta) dias após a vigência do contrato, por meio de Ordem de Pagamento.
- 6.2. Dados para pagamento: Banco Brasil, Agência 1444-3, Conta Corrente 10424-8.
- 6.3. O pagamento da taxa de energia, água e esgoto será realizada no prazo de vencimento.
- 6.4. Os efeitos financeiros da LOCAÇÃO só terão início a partir da data da entrega das chaves.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 7.2. A LOCAÇÃO não poderá ser cedido ou transferido para terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO REJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano.
- 8.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, quando solicitado pelo LOCADOR e anuência do LOCATÁRIO.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP - 47.960-000
Fone 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

8.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

8.4. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato ou por apostilamento.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA: Obriga-se a LOCATÁRIA:

- a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- c) Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes;
- d) Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- e) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao Locador, desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas;
- f) Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- g) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- h) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- i) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- j) Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- k) Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO.

9.2. OBRIGAÇÕES DA LOCADOR: Obriga-se a LOCADOR:

- a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- b) Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- c) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- d) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- e) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- f) Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves,

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-000
Fone 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes.

- g) Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;
- h) Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- i) Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas. Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel, ante o disposto no art. 8º, §3º, do Decreto-Lei n. 195/67;
- j) Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- k) Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- l) Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
- obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- i) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- j) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991);
- k) Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, se existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por, **Sra. por Marília Helena Carvalho de Andrade Brito**, portaria nº 1.794/2025, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

10.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-000
Fone 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

10.1.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.1.5. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

11.1. O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

11.2. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR;

11.3. As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;

11.4. Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;

11.5. As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

11.6. As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis caso haja prévia concordância do LOCADOR;

11.7. Caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

11.8. O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

11.9. Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

11.10. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

- a) **Advertência** em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

b) **Multa:**

- b.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- contratação;
- b.2. Compensatória: entre até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;
- b.2.2. considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;
- b.2.3. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.
- b.2.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.
- c) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
- c.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c.2. Der causa à inexecução total do contrato;
- c.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:
- d.1. o LOCADOR apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;
- d.2. o LOCADOR fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- d.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- 12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 12.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 12.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-000
Fone 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO OBJETO

14.1. Este contrato não possui garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do Município de Barreiras/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Angical/BA, 16 de março de 2026.

PREFEITURA DE ANGICAL
Mônica Maria Rodrigues das Chagas Dias
Prefeita
LOCATÁRIO

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-000
Fone 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Nourival Mariani Passos Filho

NOURIVAL MARIANI PASSOS FILHO

CPF sob o nº 729.***.355 – **

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1ª *Janete Pereira de Jesus*
CPF: x93. xxx. x495-55

2ª *Renata S. de Oliveira*
CPF: 9xx9xx305-30

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-000
Fone 0800 727 7562